



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA REALIZAR SHOW NO RASTAPÉ IZABELENSE PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ.**

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A artista Viviane Batidão é amplamente reconhecida como referência no gênero musical paraense, com notória aceitação popular, vasta presença nas mídias digitais, carreira consolidada no cenário regional e nacional, e grande capacidade de mobilização de público, o que atende diretamente ao interesse público na valorização cultural e na promoção do turismo e lazer locais.

2.2. As festividades juninas integram o calendário oficial de eventos culturais do Município de Santa Izabel do Pará, representando importante manifestação tradicional, com grande repercussão social e econômica.

2.3. A participação da artista contribuirá significativamente para a promoção cultural, atração de visitantes, geração de renda e fortalecimento da identidade regional.

2.4. A apresentação será contratada diretamente com o profissional, nos termos do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A exclusividade será comprovada por declaração do artista e do empresário, com firma reconhecida, atestando a relação de representação exclusiva para a contratação em eventos públicos.

2.6. A inviabilidade de competição está caracterizada pela natureza personalíssima e singular do objeto artístico, em que a identidade do artista é parte essencial da contratação, não sendo substituível por outro prestador sem perda do valor cultural e da atratividade ao público-alvo.

2.7. Diante da inviabilidade de competição, da consagração artística da profissional contratada, da exclusividade de representação e da relevância cultural do evento, **justifica-se** plenamente a contratação direta da artista Viviane Batidão, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. O show a ser contratado deverá ser realizado pela Artista **VIVIANE BATIDÃO**, através da empresa **A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA – CNPJ nº. 35.617.247/0001-36**, sendo vedado a terceirização ou substituição da artista;

3.2. O evento deverá ser aberto ao público, sem cobrança de ingressos, consumação mínimo ou qualquer outro tipo de despesa obrigatória;

3.3. O Município de Santa Izabel do Pará está autorizado a fazer divulgação do evento, em qualquer meio midiático;

3.4. A artista contratada, desde já, deve autorizar a gravação e captação de sons e imagens do seu evento, que poderão ser livremente usados, cedidos, distribuídos ou divulgados pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, para a promoção de sua missão institucional, desde que isso não seja feito de forma lucrativa ou remunerada, sempre sem alterar o conteúdo do evento e a originalidade da performance artística.

3.5. O Show deverá ser executado na cidade de Santa Izabel do Pará em local a ser definido pela organização do evento.

3.6. O show deverá ocorrer na data provável de 12/06/2025, às 23:00, com duração de no mínimo, uma hora e trinta minutos.

3.7. O show a ser contratado deverá ser realizado pelo Artista “**VIVIANE BATIDÃO**” com sua composição completa, sendo vedada a terceirização ou substituição da banda/artista, salvo se houver expressa concordância da Administração Pública;

4 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

4.1. O valor referente à apresentação artística (show) da “**VIVIANE BATIDÃO**”, no evento “**RASTAPÉ IZABELENSE**”, do Município de Santa Izabel do Pará, é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), valor certo, justo e irrevogável. Este valor inclui os custos de cachê para o artista, transporte aéreo/terrestre, hospedagem, sendo que o pagamento será efetuado no ato da assinatura do contrato. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de iluminação, sonorização, placo/trio, geradores e taxas do ECAD, conforme acordado na proposta.

4.2. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em



condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovantes, através de notas fiscais emitidas de shows realizados em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço, realizou-se média orçamentária destes valores, buscando obter-se valor justo e mais preciso para execução do objeto.

5 – PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE:

5.1. O contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta final com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios. Juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica.

5.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. O preço ofertado será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

6 – FORMA, PRAZO E LOCAL:

6.1. Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

6.2. A prestação do serviço compreende uma hora e trinta minutos (1h30min) de apresentação para a cantora **VIVIANE BATIDÃO**, que ocorrerá em local a ser informado previamente por esta Administração a contratada, no **dia provável 12/06/2025, às 23:00**, de modo a compor as atrações do evento “**RASTAPÉ IZABELENSE**”, de Santa Izabel do Pará-PA.

7 – ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente,



conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da atração musical **VIVIANE BATIDÃO**, para composição do evento "**RASTAPÉ IZABELENSE**", realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, através de sua Secretaria de Cultura, Lazer, Turismo e Desporto - SECULTD.

8.2. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

9 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. O objeto será recebido:

9.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber.



9.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação.

9.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato, quando couber.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 95, de 27 de novembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou por seu respectivo substituto;

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

10.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

10.5. Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SECULTD	Rafael da Silva Brandão	Assistente Administrativo	131488

Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SECULTD	Idelzanildo Paulo Belmiro de Oliveira	Assistente Administrativo	131486

11 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

11.1. A forma de pagamento do Município de Santa Izabel do Pará-PA é por empenho de despesa.

11.2. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas;

11.3. O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

11.4. O pagamento será realizado da seguinte forma: 100% até o dia do evento.

11.4.1. Tal forma de pagamento se justifica diante da necessidade relacionada à natureza dos custos envolvidos na preparação e execução do show, que demandam a aquisição de equipamentos, transporte, logística e outros insumos essenciais para a realização da apresentação. Além disso, o pagamento antecipado é uma prática comum e necessária para garantir a reserva de datas, bem como o compromisso do artista com o evento.

11.4.2. A antecipação dos valores para contratação de *shows* é uma prática rotineira do mercado, de modo que se torna inviável obter propostas vantajosas para a Administração se não houver pagamento antecipado para a apresentação do artista.

11.4.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei 14.133/2021.

11.5. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que está se refere, conforme segue: Município de Santa Izabel do Pará, Av. Barão do Rio Branco, nº 1060, CEP: 68.790-000, inscrita no CNPJ/MF nº 05.171.699/0001-76, Empenho nº: / _; Inexigibilidade: /2025;



1.6. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

11.7. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

11.8. As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Santa Izabel do Pará efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização.

11.9. O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

12 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadra-se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

13 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), conforme proposta encaminhada e anexa.

Item	Descrição	Quant	Valor unitário	Valor Total
01	Apresentação artística (show) da VIVIANE BATIDÃO (A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA)	01	R\$ 216.000,00	R\$ 216.000,00



13.2. Este valor se refere aos custos de cachê, hospedagem, alimentação, transporte, e back lyne. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de iluminação, sonorização, palco/trio, geradores e taxas do ECAD, conforme acordado na proposta.

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Fornecer iluminação, sonorização, palco/trio, geradores e taxas do ECAD, conforme acordado na proposta;
- IV - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- V - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- VI - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo de Referência, do contrato e da proposta comercial anexa;
- II - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- III - Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado a CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução do eventual contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- IV - A CONTRATADA deverá apresentar os shows com qualidade e padrão já reconhecidos da artista em razão de sua consagração pública, mantendo sempre a máxima qualidade no emprego dos materiais e serviços que integrarão o show;



V - A CONTRATADA, na execução de seus shows, deverá evitar ações e/ou atitudes, ~~seja por~~ meio de gestos ou falas, até mesmo de seus músicos e demais prepostos, que promovam atos libidinosos, de natureza sexual ou mesmo que possa interpretado como apologia ao sexo ou ao ato sexual, pois como se trata de evento aberto ao público, haverá crianças e menores presentes;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

Santa Izabel do Pará, 16 de maio de 2025.


Michel Carlos de Moraes Alves
Secretário Mun. de Cultura,
Lazer, Turismo e Desporto
DECRETO Nº 12/2025

MICHEL CARLOS DE MORAES ALVES
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Desporto